

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000213

Aquisição de atualizações e suporte do *software Oracle* 2022-2023



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** de atualizações e suporte do *software* Oracle, conforme discriminado no **Anexo I** do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA FORNECEDORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **EMPRESA FORNECEDORA** a obrigatoriedade de fornecer as atualizações de software dos produtos identificados no presente documento, bem como os serviços de suporte e serviços de upgrade de versão.



ARTIGO 4.º

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa do **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz todos os efeitos com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2023
2. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 dias.
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 6.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

É da responsabilidade da **EMPRESA FORNECEDORA** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo marcas registadas ou patentes.

ARTIGO 7.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE E DE EFICÁCIA

1. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a fornecer os bens de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Durante a execução do contrato, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a obter o apoio do fabricante das atualizações e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o “*know how*” específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.
3. A qualquer momento o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução do contrato e do cumprimento de obrigações legais.

ARTIGO 8.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à **EMPRESA FORNECEDORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **EMPRESA FORNECEDORA** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de



serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.

3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com a **EMPRESA FORNECEDORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **EMPRESA FORNECEDORA** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **EMPRESA FORNECEDORA** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **EMPRESA FORNECEDORA** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a entregar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III** do presente caderno de encargos.

- 
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **EMPRESA FORNECEDORA** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 10.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção III

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar à **EMPRESA FORNECEDORA** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base global é de **2 781 990,60 EUR** (dois milhões setecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa euros e sessenta cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelas seguintes parcelas e de acordo com o Anexo II:
 - a) Atualizações e serviços de suporte; 2.726.316,60 EUR (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA;
 - b) Serviços de upgrade de versão (correspondendo ao máximo de 1.800 horas): 55 674,00 EUR (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro euros, a que se acresce o IVA.



ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e da produção de efeitos do contrato, o preço será pago da seguinte forma:
 - a) A parcela respeitante às atualizações e serviços de suporte, mencionados na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º em 8 prestações trimestrais iguais com vencimento, a primeira, 30 dias após o início da produção de efeitos do contrato, e as restantes em Junho, Setembro e Dezembro de 2022, Março, Junho, Setembro e Dezembro de 2023;
 - b) A parcela respeitante aos serviços de upgrade de versão mencionados na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º, com a aceitação.
3. As obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea c) do n.º 3, no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 16.º do caderno de encargos, será aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço contratual} \times A/365$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso;
2. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 16.º do caderno de encargos, será aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço contratual} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. Nos casos de atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas no Anexo V do presente caderno de encargos (tempos de resposta), por motivos imputáveis ao Cocontratante ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula e gravidade:



- i. Gravidade 1: $P = \text{Preço Contratual} * A/5000$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de minutos de atraso;
 - ii. Gravidade 2: $P = \text{Preço Contratual} * A/2000$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de horas de atraso;
 - iii. Gravidade 3: $P = \text{Preço Contratual} * A/360$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pela **EMPRESA FORNECEDORA**, do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 14.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. A cessação do contrato não afetará a titularidade das Licenças transmitidas.

ARTIGO 15.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA FORNECEDORA**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA FORNECEDORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA FORNECEDORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA FORNECEDORA** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA FORNECEDORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA FORNECEDORA** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPITULO IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 16.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pretende adquirir as seguintes atualizações (updates corretivos, updates dentro da mesma versão e upgrade de versão) comercializadas entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023:

Designação Comercial do Produto	Início do período de atualizações	User	CPU
Advanced Compression - Processor Perpetual	01/01/2022		61
Advanced Security - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	50	
Advanced Security - Processor Perpetual (Referente a licenças adquiridas em 2014)	01/01/2022		16
Advanced Security - Processor Perpetual	01/01/2022		8
Advanced Security - Processor Perpetual (Referente a licenças adquiridas em 2017)	01/01/2022		12
Advanced Security - Processor Perpetual (Referente a licenças adquiridas em 2018)	01/01/2022		12
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	01/01/2022		16
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	01/01/2022		2
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	01/01/2022		10
Business Process Analysis Suite - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	15	
Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	01/01/2022		164
Database Lifecycle Management Pack - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	50	
Database Lifecycle Management Pack - Processor Perpetual	01/01/2022		16
Database Vault - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	50	
Database Vault - Processor Perpetual	01/01/2022		16
Diagnostics Pack - Processor Perpetual	01/01/2022		32
Active Data Guard (GoldenGate) - Processor Perpetual	01/01/2022		16
Internet Application Server Enterprise Edition Named User Plus Perpetual	01/01/2022	50	
Internet Developer Suite - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	1	
Partitioning - Processor Perpetual	01/01/2022		138
Real Application Clusters - Processor Perpetual	01/01/2022		51
Service Registry - Processor Perpetual	01/01/2022		2
SOA Management Pack Enterprise Edition - Processor Perpetual	01/01/2022		6
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	01/01/2022		3
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	01/01/2022		4
Tuning Pack - Processor Perpetual	01/01/2022		32
Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual	01/01/2022		3
WebCenter Capture - Processor Perpetual	01/01/2022		21
WebCenter Content - Processor Perpetual	01/01/2022		6

WebCenter Distributed Capture - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	100	
WebLogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	01/01/2022		6
WebLogic Suite - Named User Plus Perpetual	01/01/2022	10	
WebLogic Suite - Processor Perpetual	01/01/2022		3
WebLogic Suite - Processor Perpetual	01/01/2022		28
WebLogic Suite - Processor Perpetual	01/01/2022		5

2. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a prestar os serviços de suporte pelos canais internet, e-mail ou telefone de forma ininterrupta e nos termos do Anexo V;

3.A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a prestar os serviços de upgrade de versão identificados no Anexo I da seguinte forma:

- a) Os serviços serão prestados na sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** das 9 horas às 18 horas;
- b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- c) A **EMPRESA FORNECEDORA** deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação do **CONTRAENTE PÚBLICO** acompanhada da identificação dos trabalhos, das horas consideradas e do prazo de execução.

4. Sem prejuízo do número seguinte, o fornecimento das atualizações deve ocorrer no prazo de 7 dias a contar da comercialização;

5. As atualizações comercializadas antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas serão entregues no prazo de 7 dias a contar deste ato jurisdicional;

6. A resolução dos problemas no âmbito dos serviços de suporte, é efetuada no prazo razoável fixado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** tendo em conta o interesse público envolvido;

7.O software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º TRABALHADORES

A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 20.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA FORNECEDORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de



Informática, I.P.” ->”Sistema de Gestão”->”Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo IV**.



ANEXO I

1. Enquadramento

O Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) é um sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

O SISS assume assim uma vital importância e impacta fortemente nos diversos quadrantes (social, económico e político).

Desde 2002 que a exploração do SISS, esteve baseada numa arquitetura tecnológica, em conformidade com a disponibilidade dos meios e ferramentas então existentes, considerados à data os mais adequados.

Ao nível de Arquitetura de Sistemas de Informação a plataforma de Base de Dados do SISS sempre foi baseada em tecnologia Oracle, assim:

- todo o desenvolvimento e otimização de código do SISS, nos últimos 20 anos, foi sobre o sistema de gestão de bases de dados (SGBD) Oracle, criando uma forte dependência do SISS deste SGBD;
- o Software é baseado : num Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Enterprise Edition com utilização de componentes de Redundância (Oracle Real Application Clusters e Oracle Data Guard), Performance (Exadata Storage Servers, Oracle Tuning e Oracle Partitioning), Monitorização (Oracle Diagnostics) e Segurança (Oracle Advanced Security).
- atualmente esta infraestutura suporta todas as Bases de Dados do ciclo de vida do SISS e Sistemas Conexos, assente em:
 - 9 ambientes distintos
 - 126 Base de Dados
 - Mais de 450 TB de dados

2. Serviços de upgrade de versão

2.1 EMPRESA FORNECEDORA obriga-se a prestar serviços de instalação e configuração dos upgrades de versão.

2.2 Previamente ao início dos trabalhos de cada instalação e configuração a **EMPRESA FORNECEDORA**, deve entregar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** um documento onde conste os seguintes elementos:

- a) Objetivo;
- b) Abordagem, designadamente, contendo os impactos;
- c) Metodologia consubstanciada na preparação, no calendário detalhado e no Acompanhamento e conclusão.

2.3 Os serviços técnicos de upgrades de versão devem ser prestados com as seguintes condicionantes gerais:

- a) Ter o menor impacto possível na disponibilidade das soluções, em particular no que se refere a ambientes de produção;



- b) O processo de migração terá de assegurar a compatibilidade e certificação de todas as configurações: todos os produtos funcionam e suportam as interdependências com outros produtos;
- c) Não colocar em causa a performance e estabilidade da infraestrutura (direta ou indiretamente relacionada com o produto ou produtos), sendo idêntica ou melhor que antes do “upgrade”;
- d) Preferencialmente, as mudanças de arquitetura e comportamento funcional só deverão ocorrer se impostas pelas novas versões dos produtos;
- e) Haverá sempre planos de contingências para os upgrades, estabelecendo todos os mecanismos a utilizar, por exemplo, *backups* e possíveis “*restores*” a serem feitos.

2.4 A metodologia de execução do serviço envolve:

- a) A escolha dos detalhes técnicos de cada migração;
- b) A Identificação do contexto tecnológico:
 - i. Produto a evoluir, identificando a versão;
 - ii. Seguir as boas práticas do fabricante do software;
 - iii. Identificação dos requisitos necessários (espaço adicional em disco, por exemplo);
- c) O Fornecedor obriga-se a comparecer às reuniões convocadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, que se revelem necessárias à execução dos serviços.



ANEXO II

Preço base das atualizações

Designação Comercial do Produto	User	CPU	Renovação do Suporte		
			preço unitário (sem iva)	2022	2023
Advanced Compression - Processor Perpetual		61	546,82 €	33.356,02 €	33.356,02 €
Advanced Security - Named User Plus Perpetual	50		18,66 €	933,00 €	933,00 €
Advanced Security - Processor Perpetual (Referente a licenças adquiridas em 2014)		16	939,20 €	15.027,20 €	15.027,20 €
Advanced Security - Processor Perpetual		8	1.198,44 €	9.587,52 €	9.587,52 €
Advanced Security - Processor Perpetual (Referente a licenças adquiridas em 2017)		12	1.706,82 €	20.481,84 €	20.481,84 €
Advanced Security - Processor Perpetual (Referente a licenças adquiridas em 2018)		12	1.534,79 €	18.417,48 €	18.417,48 €
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual		16	373,20 €	5.971,20 €	5.971,20 €
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual		2	373,20 €	746,40 €	746,40 €
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual		10	511,30 €	5.113,00 €	5.113,00 €
Business Process Analysis Suite - Named User Plus Perpetual	15		1.308,82 €	19.632,30 €	19.632,30 €
Database Enterprise Edition - Processor Perpetual		164	3.663,37 €	600.792,68 €	600.792,68 €
Database Lifecycle Management Pack - Named User Plus Perpetual	50		14,93 €	746,50 €	746,50 €
Database Lifecycle Management Pack - Processor Perpetual		16	746,40 €	11.942,40 €	11.942,40 €
Database Vault - Named User Plus Perpetual	50		14,31 €	715,50 €	715,50 €
Database Vault - Processor Perpetual		16	715,30 €	11.444,80 €	11.444,80 €
Diagnostics Pack - Processor Perpetual		32	358,28 €	11.464,96 €	11.464,96 €
Active Data Guard (GoldenGate) - Processor Perpetual		16	921,87 €	14.749,92 €	14.749,92 €
Internet Application Server Enterprise Edition Named User Plus Perpetual	50		66,77 €	3.338,50 €	3.338,50 €
Internet Developer Suite - Named User Plus Perpetual	1		1.091,23 €	1.091,23 €	1.091,23 €
Partitioning - Processor Perpetual		138	752,01 €	103.777,38 €	103.777,38 €
Real Application Clusters - Processor Perpetual		51	4.082,34 €	208.199,34 €	208.199,34 €
Service Registry - Processor Perpetual		2	4.027,82 €	8.055,64 €	8.055,64 €
SOA Management Pack Enterprise Edition - Processor Perpetual		6	1.316,98 €	7.901,88 €	7.901,88 €
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual		3	5.337,13 €	16.011,39 €	16.011,39 €
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual		4	3.834,23 €	15.336,92 €	15.336,92 €
Tuning Pack - Processor Perpetual		32	358,28 €	11.464,96 €	11.464,96 €
Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual		3	5.337,13 €	16.011,39 €	16.011,39 €
WebCenter Capture - Processor Perpetual		21	502,34 €	10.549,14 €	10.549,14 €
WebCenter Content - Processor Perpetual		6	12.449,46 €	74.696,76 €	74.696,76 €
WebCenter Distributed Capture - Named User Plus Perpetual	100		86,13 €	8.613,00 €	8.613,00 €
WebLogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual		6	1.196,77 €	7.180,62 €	7.180,62 €
WebLogic Suite - Named User Plus Perpetual	10		139,50 €	1.395,00 €	1.395,00 €
WebLogic Suite - Processor Perpetual		3	4.176,88 €	12.530,64 €	12.530,64 €



WebLogic Suite - Processor Perpetual		28	2.068,03 €	57.904,84 €	57.904,84 €
WebLogic Suite - Processor Perpetual		5	3.595,39 €	17.976,95 €	17.976,95 €
			TOTAL	1.363.158,30 €	1.363.158,30 €



ANEXO III
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
3001/21/0000213

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I. P.
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I. P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I. P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I. P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Artigo 2.º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I. P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO IV

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **EMPRESA FORNECEDORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do **contrato de fornecimento de atualizações, suporte do software Oracle e serviços de upgrade de versão até 31 de dezembro de 2023.**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais: Dados de identificação, dados económicos e financeiros, incluindo remunerações e subsídios.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA FORNECEDORA**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **CONTRAENTE PÚBLICO**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações da EMPRESA FORNECEDORA

Constituem obrigações da **EMPRESA FORNECEDORA**:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Tratar os dados exclusivamente no território da União Europeia



- f. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;
- g. A **EMPRESA FORNECEDORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
- h. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.



3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do **contrato de fornecimento de atualizações, e suporte do software Oracle e serviços de upgrade de versão até 31 de dezembro de 2023.**



ANEXO V NÍVEIS DE GRAVIDADE

No âmbito do serviço de suporte, compete ao **Contraente Público** qualificar a gravidade dos incidentes ou problemas de software, em função dos seguintes níveis:

1.Gravidade 1 (emergência)

- Paragem total ou parcial de qualquer das aplicações de suporte ao serviço;
- Impossibilidade de operação das plataformas ou indisponibilidade das suas interfaces de comunicação com o exterior da plataforma;
- Falhas de serviço, intermitentes ou não, que afetem a utilização do mesmo para um universo de utilizadores significativo;
- Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço;
- Problemas que originem a utilização fraudulenta do serviço;
- Falhas graves de alarmística de serviço ou plataforma;

Tempo de resposta: 5 minutos após a notificação da ocorrência pelo Contraente Público.

2.Gravidade 2 (problema crítico)

- Falha de redundância
- Falhas não graves de alarmística de serviço ou plataforma
- Falhas em facilidades da plataforma sem impacto nos clientes
- Falhas de serviço que sejam considerados como casos de utilizadores isolados, sem afetação geral.
- Falhas de produção de indicadores estatísticos

Tempo de resposta: 2 horas após a notificação da ocorrência pelo Contraente Público.

3.Gravidade 3 (problema não crítico)

- Situações de falha que não afetam o serviço, nem a normal operação.
- Falhas de documentação
- Simples esclarecimentos técnicos

Tempo de resposta: dia útil seguinte após a notificação da ocorrência pelo Contraente Público.